

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS
DIGITAIS, PDB xxxxxxxxx, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E
INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A – PRODABEL E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/xxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº XXX/XXXX

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jean Mattos Duarte, inscrito no CPF sob o nº 068.797.456-95, presentes o Diretor de Atenção ao Usuário e Ordenador de Despesa, Eduardo Starling Lopes, inscrito no CPF nº 580.805.976-34 e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxx CEP xxxxxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que é regulado pelas suas cláusulas, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico xxx/xxx, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Certificados Digitais, SOB DEMANDA, conforme especificações técnicas e prazos de validade descritos no Anexo I deste Contrato e nos quantitativos definidos abaixo:

LOTE X - COTA XXXXXXXX			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE	QUANTIDADE
X	X	X	X
Total dos Certificados Digitais			X

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Certificados Digitais ICP-Brasil:

3.1.1. Caberá à CONTRATADA fornecer os Certificados Digitais ICP-Brasil, para Pessoas Físicas (e-CPF) e Pessoas Jurídicas (e-CNPJ e e-PJ).

3.2. Certificados WEB SSL WILDCARD:

3.2.1. Os certificados WEB SSL WILDCARD poderão ser emitidos por certificadoras internacionais que tenham credenciamento nacional.

3.3. Todos os certificados serão emitidos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e deverão atender às características descritas no Anexo I.

3.4. A autorização para a emissão deverá ocorrer por meio de plataforma web/sistema que a CONTRATADA disponibilizar ou por meio de e-mail enviado pela CONTRATANTE.

3.5. Os Certificados deverão ser disponibilizados:

3.5.1. Via e-mail do titular ou responsável;

3.5.2. Disponibilizados para serem baixados no site ou plataforma da CONTRATADA ou Certificadora e Entregues através de token, com o certificado já instalado.

3.6. Além do fornecimento, a CONTRATADA deverá prestar todo o serviço de emissão, manutenção e suporte técnico de atualizações, pelo período de validade de cada certificado, respectivamente, conforme Anexo I.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sítio (site), sistema, telefone 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 031) para atendimento no horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira ou ainda, providenciar e-mail, para: agendamento da validação pessoal, prover suporte aos usuários sobre a instalação e uso dos Certificados Digitais, bem como da cadeia destes Certificados.

3.8. Todos os recursos que se façam necessários para a validação e habilitação dos certificados digitais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Para a gestão de senhas deverá ser observado:

- 3.9.1. A senha de revogação será definida pelo titular ou representante legal responsável pelo certificado (pessoa física ou jurídica, respectivamente);
- 3.9.2. A senha PIN (*personal identification number*) e a senha PUK (*PIN Unlock Key*) serão definidas pelo titular do certificado (pessoa física ou jurídica) que realizará sua guarda de forma segura;
- 3.9.3. Os usuários são responsáveis pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas senhas.

CLÁUSULA QUARTA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto que trata este contrato será recebido após a emissão do Certificado Digital:
 - 4.1.1. **Provisoriamente:** Na emissão de cada Certificado Digital;
 - 4.1.2. **Definitivamente:** Com o envio de um relatório constando todos os certificados que foram emitidos no mês anterior.
 - 4.1.2.1. O relatório deverá ser enviado por email, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo, no mínimo:
 - 4.1.2.1.1. Número de controle de atendimento (Ticket/voucher/pedido);
 - 4.1.2.1.2. Data de Emissão do Certificado Digital;
 - 4.1.2.1.3. Data de Instalação do Certificado Digital;
 - 4.1.2.1.4. Nome do Titular ou representante legal;
 - 4.1.2.1.5. Produto/Tipo do Certificado;
 - 4.1.2.1.6. Valor Unitário;
 - 4.1.2.1.7. Agente de Registro Responsável pela Emissão.
 - 4.1.2.2. Após a validação de todos os dados será emitido o termo de aceite definitivo e autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 4.2. Poderão ser realizados testes pelo usuário titular do Certificado Digital ou seu representante legal, pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento do(s) item(ns) obrigatório(s) constante(s) na especificação técnica, no prazo de até 7 (sete) dias corridos da emissão.
- 4.3. Encontrando irregularidade(s), o(s) item(ns) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados da data de notificação da Prodabel.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia dos Certificados Digitais corresponderá ao respectivo prazo de validade estabelecido para cada um dos tipos de certificados, conforme Especificações Técnicas descritas no Anexo I, o qual terá início a partir da data de sua emissão.

5.1.1. Para o token a CONTRATADA deverá fornecer o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados da data da disponibilização do dispositivo ao usuário.

5.2. Durante toda a validade do Certificado digital a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

5.4. A perda ou esquecimento das senhas PIN e/ou PUK acarreta a perda do certificado digital e exclui o direito de acionamento da garantia.

5.5. A garantia deverá cobrir atualização do certificado e suporte técnico.

5.6. Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata o objeto deste termo durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de xxxxxxxxxx, sem prejuízo da garantia, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo máximo para disponibilização dos certificados para emissão será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA

8.1. Certificados Digitais ICP-Brasil:

8.1.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nos casos em que houver o

fornecimento de token, a qual deverá ser presencial passando orientações de gerenciamento e utilização.

8.2. Certificado Digital Tipo WEB SSL WILDCARD:

8.2.1. A entrega será realizada por meio virtual.

8.3. Toda informação e comunicação relativa ao objeto deverá ser enviada no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, por meio do fiscal ou gestor do contrato.

8.4. A forma de validação pessoal e verificação dos documentos para a emissão e a respectiva entrega dos Certificados Digitais adquiridos ficará a critério da CONTRATANTE, podendo optar por:

8.4.1. **Presencial**, nos endereços indicados pela CONTRATADA na cidade de Belo Horizonte ou nos endereços físicos das Secretarias, Órgãos e Empresas da Prefeitura de Belo Horizonte, indicados pela CONTRATANTE, com agendamento prévio;

8.4.2. **Remota**, por meio de videoconferência, nos casos permitidos na legislação ou com o envio das informações e documentação por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou à Certificadora Digital.

8.5. Todos os agendamentos dos certificados tipo ICP Brasil não poderão ultrapassar a espera de 2 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação por e-mail, site, sistema ou por meio de telefone 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 031) informado pela CONTRATADA para este fim, podendo ser permitido período superior, caso o titular do certificado assim solicitar.

8.6. Quanto aos certificados tipo Wildcard SSL a validação e verificação dos documentos apresentados pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar a espera de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por e-mail, site, sistema ou por contato de telefone 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 031) informado pela CONTRATADA para este fim, podendo ser permitido período superior, caso a CONTRATANTE assim solicitar.

8.7. Não será permitida cobrança adicional em função da forma de validação definida pela CONTRATANTE.

8.8. Todas as despesas relativas aos casos de validação pessoal ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.9. A disponibilização da chave de acesso ao site ou plataforma da CONTRATADA ou Certificadora deverá ser feita por meio do e-mail informado pelo usuário, após a validação presencial.

8.10. Deverão ser enviadas instruções que possibilitem o acesso, registro e download do certificado, além do login e senha, caso necessário.

8.11. A validação pessoal deverá ocorrer em data e horário previamente agendados pelo

titular ou pela CONTRATANTE do Certificado Digital, por meio de telefone 0800, telefone com tarifa local (DDD 031), site, sistema, ou ainda, por e-mail enviado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na forma prevista na Cláusula Décima e na tabela abaixo:

LOTE X - COTA X					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X	X	X	X	X	X
Total dos Certificados Digitais			X	X	X

9.2. Estão consideradas no preço previsto no item 9.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação.

10.1.1. Considera-se adimplida a obrigação com a emissão do(s) Certificado(s) Digital(is) e do relatório de todos os certificados emitidos, considerando o disposto no 4.1.2.

10.2. A Nota Fiscal será emitida após o aceite definitivo, conforme item 4.1.2.2.

10.3. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica e fazer constar no mínimo, as seguintes informações:

- 10.3.1. Número do Contrato;
- 10.3.2. Número do empenho;
- 10.3.3. Quantidade de Certificados Digitais por tipo;
- 10.3.4. Descrição (tipo) dos Certificados Digitais adquiridos.

10.4. A Nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

10.5. A Nota Fiscal eletrônica, deverá conter, além do previsto no item 10.3, todas as

informações exigidas pela legislação vigente.

10.6. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

10.7. A Nota Fiscal eletrônica (NFE) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico nfe.prodabel@pbh.gov.br acompanhada do arquivo no formato .xml.

10.8. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.9. Não sendo observadas as condições acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.10. Se o documento fiscal ou o Relatório dos certificados apresentarem incorreções, eles serão devolvidos à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

10.11. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza e a tributação inerentes ao objeto.

10.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1904.19.572.085.2602.0001.339040.09.1.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

12.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

12.4. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida

solicitação.

12.5. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da assinatura do contrato ou do último termo aditivo ou da data de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Seguro garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e legislação aplicável à espécie.

13.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

13.4. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

13.4.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

13.4.2. A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.5. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

13.5.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

13.5.2. A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA

obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

13.7. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

13.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

13.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Compete à CONTRATADA:

14.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.1.2. Atender a todas as especificações e orientações constantes neste Contrato;

14.1.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a contratante, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

14.1.4. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

14.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.6. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

14.1.7. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;

14.1.8. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

14.1.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

- 14.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 14.1.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 14.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 14.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 14.1.14. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 14.1.15. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;
- 14.1.16. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade do objeto deste termo, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- 14.1.17. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 14.1.18. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao autoatendimento por meio de seu *site*, *e-mail* ou contato telefônico, durante toda a vigência do contrato, para a solução de eventuais problemas nos produtos e para os serviços de suporte e manutenção;
- 14.1.19. Manter registro dos Certificados Digitais fornecidos à CONTRATANTE, disponibilizando Relatórios com os dados dos mesmos, durante a validade de cada

emissão;

14.1.20. Fornecer à CONTRATANTE informações para a instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e a interação com o fabricante;

14.1.21. Orientar os usuários, titulares dos Certificados Digitais, quanto aos procedimentos de segurança, *backup* e gestão de senhas;

14.1.22. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento;

15.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

15.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;

15.1.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

15.1.5. Exigir da CONTRATADA o fornecimento nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;

15.1.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas cabíveis;

15.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital da licitação do Pregão Eletrônico xxx/xxxx, independentemente de transcrição.

16.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 16.1. e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1 Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.

19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE.

22.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

23.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros

durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

23.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

24.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

25.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.3. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

25.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016, nos Decretos Municipais 18.096/2022 e 16.954/2018, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O Contrato poderá ser extinto:

27.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

27.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

27.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para

a CONTRATANTE;

27.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

27.1.5. Pela via judicial; e

27.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

27.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.6.2. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento; 27.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

27.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

27.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

27.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

27.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);

27.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

27.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

27.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.6.12. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

27.1.6.13. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

27.1.6.14. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

27.1.6.15. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

27.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

27.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

27.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

27.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e 10.406/2002, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

29.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

29.5. Os direitos decorrentes deste contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor

por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

30.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2025.

Jean Mattos Duarte
Diretor-Presidente
PRODABEL

Eduardo Starling Lopes
Diretor de Atenção ao Usuário e Ordenador
de Despesa
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
PRODABEL

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE
1	Certificados Digitais ICP-Brasil Tipo A1 e-CPF – somente software	a) Os certificados digitais do tipo e-CPF devem conter as informações de CPF de pessoas físicas, bem como, permitir a inclusão de informações adicionais, como PIS, título de eleitor, dentre outras, devendo ser emitidos conforme a legislação do ICP-Brasil expressa pelos documentos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01 à 15.03 b) Certificado digital, gerado e armazenado em arquivo, no computador. Não requer hardware criptográfico. c) Softwares de instalação dos certificados compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux. d) Deverá permitir a instalação em, no mínimo, 5 dispositivos.	1 (um) ano
2	Certificados Digitais ICP-Brasil Tipo A1 e-CNPJ – somente software	a) Os Certificados Digitais e-CNPJ serão vinculados ao nome e CPF do representante legal da Instituição/Órgão; b) Os certificados digitais do tipo e-CNPJ devem ser emitidos conforme a legislação do ICP-Brasil expressa pelos documentos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01 a 15.03. c) Certificado digital, gerado e armazenado em arquivo, no computador. Não requer hardware criptográfico. d) Softwares de instalação dos certificados compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux. e) Deverá permitir a instalação em, no mínimo, 5 dispositivos.	1 (um) ano

3	Certificados Digitais ICP-Brasil Tipo A1 e-PJ - somente software	a) Os Certificados Digitais do tipo e-PJ serão vinculados ao nome e CPF do representante legal do órgão ou procurador nomeado com procuração pública específica ou publicação no DOM - Diário Oficial do Município de Belo Horizonte; b) Os certificados digitais do tipo e-PJ devem ser emitidos conforme a legislação do ICP-Brasil expressa pelos documentos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01 a 15.03. c) Certificado digital, gerado e armazenado em arquivo, no computador. Não requer hardware criptográfico. d) Softwares de instalação dos certificados compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux. e) Deverá permitir a instalação em, no mínimo, 5 dispositivos.	1 (um) ano
4	Certificados Digitais ICP-Brasil Tipo A3 e-CPF C/ TOKEN, com fornecimento de TOKEN	a) Os certificados digitais do tipo e-CPF devem conter as informações de CPF de pessoas físicas, bem como, permitir a inclusão de informações adicionais, como PIS, título de eleitor, dentre outras, devendo ser emitidos conforme a legislação do ICP-Brasil expressa pelos documentos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01 a 15.03. b) Certificado digital armazenado em um hardware criptográfico, fornecido pela AR, que se conecta ao computador ou notebook através de porta USB2/3. c) Com fornecimento do Token NOVO. d) Softwares de instalação dos certificados compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux.	3 (três) anos

5	Certificados Digitais ICP-Brasil Tipo A3 e-CPF S/TOKEN, sem fornecimento de TOKEN	a) Os certificados digitais do tipo e-CPF devem conter as informações de CPF de pessoas físicas, bem como, permitir a inclusão de informações adicionais, como PIS, título de eleitor, dentre outras, devendo ser emitidos conforme a legislação do ICP-Brasil expressa pelos documentos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01 a 15.03. b) Certificado digital armazenado em um hardware criptográfico, que se conecta ao computador ou notebook através de porta USB2/3. c) Sem fornecimento de TOKEN; d) Softwares de instalação dos certificados compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux.	3 (três) anos
6	Certificados Digitais ICP-Brasil Tipo A3 e-CNPJ C/TOKEN, com fornecimento de TOKEN	a) Os Certificados Digitais e-CNPJ serão vinculados ao nome e CPF do representante legal da Instituição/Órgão; b) Os certificados digitais do tipo e-CNPJ devem ser emitidos conforme a legislação do ICP-Brasil expressa pelos documentos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01 a 15.03. c) Certificado digital armazenado em um hardware criptográfico, fornecido pela AR, que se conecta ao computador ou notebook através de porta USB2/3. d) Com fornecimento do Token NOVO. e) Softwares de instalação dos certificados compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux.	3 (três) anos
7	Certificados Digitais ICP-Brasil Tipo A3	a) Os Certificados Digitais e-CNPJ serão vinculados ao nome e CPF do	3 (três) anos

	e-CNPJ S/ TOKEN, sem fornecimento de TOKEN	representante legal da Instituição/Órgão; b) Os certificados digitais do tipo e-CNPJ devem ser emitidos conforme a legislação do ICP-Brasil expressa pelos documentos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01 a 15.03. c) Certificado digital armazenado em um hardware criptográfico, que se conecta ao computador ou notebook através de porta USB2/3. d) Sem fornecimento de TOKEN;. e) Softwares de instalação dos certificados compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux.	
8	Certificados WEB SSL Wildcard INTERNACIONAL para Web/sítio	a) Os Certificados digitais WEB/SSL, para Servidor Web/site deverão possuir as seguintes características: 2. As suas chaves deverão ser de 2048 ou 4096 bits e criptografia forte de 256 ou 512 bits; 3. O certificado deverá ativar o "https" e a conexão segura nos navegadores; 4. Deverão possuir canal criptográfico nos padrões do protocolo SSL/TLS; 5. Deverão requerer a instalação da cadeia de Certificados nos computadores dos usuários; 6. Deverão requerer sua instalação no servidor onde está hospedado o sítio; 7. Deverá possuir licença de uso gratuita em ilimitados servidores adicionais; 8. Reemissão gratuita e ilimitada durante a sua validade; 9. Ser compatível com Site Lock Lite com Selo de segurança dinâmico; 10. Compatibilidade com todos os	1 (um) ano

		servidores, navegadores e dispositivos móveis; 11. Deverá ter versão WildCard para ilimitados subdomínios de um domínio (um nível). b) Credenciamento que permita a emissão para certificação digital tipo "gov.br". c) Certificado WEB SSL INTERNACIONAL para comprovação e identificação de um site, para criptografar as transações feitas dentro do site, podendo oferecer mais segurança nas transações. d) Certificado compatível com o tipo DV – Validação de Domínio.	
--	--	--	--